

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Ponta Delgada, 20-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Patricia Pedreiras*. — O Oficial de Justiça, *António Freitas*.

303867632

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 10874/2010

Insolvência de pessoa singular (requerida)

Processo n.º 896/09.0TJPRT

Requerente: Durval Rui Beleza Ferraz Valongo e outros.
Insolvente: Eduarda Isabel Araújo Magalhães Faria.

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Eduarda Isabel Araújo de Magalhães Faria, NIF — 204349400, Rua de Santa Catarina, 286 — 5.º Direito, 4000-443 Porto;

Fiduciário nomeado: Isabel Gaspar, Rua dos Oleiros, N.º 30-Bloco B 3.º Esq., 3000-302 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

Acrescente-se que durante o período da cessão, a devedora fica ainda obrigada, nos termos do art. 239, n.º 4 do citado diploma legal, a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e sobre o seu património, na forma e no prazo em que isso lhes seja exigido;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio, no prazo de dez dias após a respectiva ocorrência;

Não fazer quaisquer pagamentos a credores de insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Alexandra da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

303889932

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 10875/2010

Processo: 2734/09.5TBFUN

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2268310

Data: 30-09-2010

Insolvente: Marília Cristina Relva Nunes

Credor: Bónus Mediação Seguros L.da e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Marília Cristina Relva Nunes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 24-06-1980, freguesia de Santa Cruz [Santa Cruz], nacional de Portugal, NIF — 221150730, BI — 11771113, Endereço: Rua da Calçada, n.º 94, Ed.º Caniço Mar, Bloco B, 3 AQ, Caniço — Santa Cruz.

Administrador da Insolvência: Dr. José Carlos Gonçalves Gomes Henriques, Endereço: Rua Jaime Moniz, Edifício Caires, Bloco C, 5.º S, 9050-104 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, R/c Dto., 2610-195 Alfragide

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Canavilhas*.

303755714

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 10876/2010

Processo: 3099/10.8TBVFR — Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 6940654

Requerente: Barclays Bank Plc

Requerido: Cristina Maria Moreira de Oliveira Alves

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 3099/10.8TBVFR em que é Insolvente: Cristina Maria Moreira de Oliveira Alves.

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 03-11-2010,

às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Cristina Maria Moreira de Oliveira Alves, portadora do BI 11147590 e com o NIF 206428642, com domicílio no lugar do Picoto, casa 104, Lourosa, Santa Maria da Feira.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua do Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4410-137 São Félix da Marinha, com o NIF 174181230

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.